



Bruxelas, 8 de fevereiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE RESPEITANTES À UTILIZAÇÃO DO RÓTULO ECOLÓGICO DA UE

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção de todas as partes interessadas, em especial dos operadores económicos, para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE⁴ (a seguir designado por «Regulamento Rótulo Ecológico da UE»), deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir da data de saída. Este facto terá, nomeadamente, as consequências descritas a seguir para as mercadorias colocadas no mercado da UE-27 a partir da data de saída⁵:

- A partir da data de saída, o organismo competente para o rótulo ecológico da UE designado pelo Reino Unido nos termos do artigo 4.º do Regulamento Rótulo

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

² De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.

⁵ Para as mercadorias colocadas no mercado da UE *antes* da data de saída, a UE está a estudar soluções com o Reino Unido no âmbito do acordo de saída. Os princípios essenciais da posição da UE sobre as mercadorias colocadas no mercado ao abrigo do direito da União antes da data de saída estão disponíveis no seguinte sítio Web: https://ec.europa.eu/commission/publications/position-paper-goods-placed-market-under-union-law-withdrawal-date_en.

Ecológico da UE perderá o seu estatuto e deixará de estar habilitado a levar a cabo as tarefas descritas nesse regulamento. Será, por conseguinte, retirado da lista de organismos competentes para o rótulo ecológico da UE no sítio Web do rótulo ecológico da UE e perderá os direitos de acesso à base de dados do rótulo ecológico (ECAT).

- Os rótulos ecológicos da UE atribuídos pelo organismo competente designado pelo Reino Unido não poderão, a partir da data de saída, continuar a ser utilizados em produtos colocados no mercado da UE-27 nem nos respetivos materiais promocionais⁶.

Aconselha-se aos agentes económicos titulares de um contrato com rótulo ecológico da UE emitido pelo organismo competente para o rótulo ecológico do Reino Unido antes da data de saída que pretendam, a partir desta data, continuar a utilizar o rótulo ecológico da UE ao colocar os seus produtos no mercado da UE-27 que optem entre as seguintes duas soluções:

- Requerer um novo contrato junto de um organismo competente para o rótulo ecológico da UE-27; ou
- Efetuar a transferência (com base num contrato entre o detentor do rótulo ecológico da UE, o organismo competente do Reino Unido e um organismo competente para o rótulo ecológico da UE-27) do processo e do respetivo contrato do organismo competente do Reino Unido para um organismo competente para o rótulo ecológico da UE-27.

O sítio Web da Comissão dedicado ao [rótulo ecológico da UE](#) contém informações gerais sobre o processo de pedido do rótulo ecológico da UE e os organismos competentes para o rótulo ecológico da UE. Estas páginas serão atualizadas com mais informações, sempre que necessário.

Comissão Europeia
Direção-Geral do Ambiente

⁶ Artigo 9.º, n.º 11, do Regulamento Rótulo Ecológico da UE.